



CISET
Secretaria de Controle Interno



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exercício 2022

20 de dezembro de 2022

Ministério da Defesa - MD
Secretaria de Controle Interno – CISET

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA

Unidade Examinada: Secretaria de Produtos de Defesa - SEPROD

Município/UF: Brasília/Distrito Federal

Ordem de Serviço: 2/2022/GEAUD/CISET-MD (SEI 4560266)

Missão

Aumentar e proteger o valor organizacional por meio da avaliação, da assessoria e de conhecimentos objetivos baseados em riscos.

Auditoria de Avaliação

Auditoria de avaliação visa à obtenção e à análise de evidências para fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA Ciset?

Trata-se de auditoria de avaliação referente aos procedimentos de controle quanto à concessão de diárias e de passagens, no âmbito da Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD) – Processo SEI 60.100.000010/2022-62.

O escopo de auditoria abrangeu o período de 2021 e contemplou procedimentos de diárias e passagens com extensão e profundidade nas atribuições da SEPROD.

POR QUE A Ciset REALIZOU ESSE TRABALHO?

Para avaliar os procedimentos de controle relativos à concessão de diárias e de passagens, no âmbito da SEPROD.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA Ciset?

Dos testes substantivos e de controle (observação e análise documental), considerando o escopo estabelecido, chegou-se à conclusão que há conformidade na execução do planejamento e da publicidade da concessão de diárias e passagens no âmbito da SEPROD. O sistema SCDP - sistema de concessão de diárias e passagens da administração pública - possibilita controles administrativos que, dentre eles, identificam autorizações excepcionais e recursos relacionados às diárias e passagens seja por servidor ou por unidade administrativa.

Entretanto, há necessidade de melhorias nos controles preventivos para mitigar os riscos de aquisição de reserva de passagem sem atender o prazo mínimo para a sua referida aquisição. Identificou-se, ainda: ausência de práticas formalizadas de gestão de riscos nas atividades de aquisição de passagens; ausência de orientação para fins de adoção de métricas no “modelo de pedido de viagem” com intuito de poder quantificar os resultados pretendidos com a viagem (quando for viável a referida quantificação); além da necessidade de plano de capacitação contínua por parte dos servidores/militares que operacionalizam o SCDP.

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS	7
ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA	8
1 INTRODUÇÃO	8
1.1 Objetivo da auditoria	8
1.2 Referenciais legais.....	8
1.3 Delimitação do Escopo.....	10
2 RESULTADOS DOS EXAMES	10
2.1 Achado: A SEPROD definiu normas e procedimentos internos relacionados às diárias e passagens.	10
2.2 Achado: Há compatibilidade das solicitações de viagens com o planejamento orçamentário e financeiro anual de diárias e passagens.	11
2.3 Achado: A SEPROD adota critérios de oportunidade e conveniência para possibilitar a apreciação e a deliberação (junto à Secretaria Geral) das solicitações de viagens oriundas de missões inopinadas.....	11
2.4 Achado: A SEPROD possui um planejamento formal para atender às necessidades de diárias e passagens.	11
2.5 Achado: A SEPROD informa a Unidade Gestora da ocorrência de inconformidades (não confirmação de reserva de voo e duplicidade de passagem) para possibilitar a responsabilização.....	12
2.6 Achado: Os controles da SEPROD relativos às despesas com diárias e passagens de servidores são realizados via SCDP.....	12
2.7 Achado: Os controles da SEPROD relativos às autorizações excepcionais são realizados via SCDP.	12
2.8 Achado: Inexistência de práticas formalizadas de gestão de riscos nas atividades de aquisição de passagens.....	13
2.9 Achado: Os dados sobre diárias e passagens estão disponibilizados nas páginas de transparência pública.	14
2.10 Achado: As informações sobre autorizações de afastamentos do País se encontram publicadas no Diário Oficial da União.....	14
2.11 Achado: Há um percentual relevante de PCDP aprovados, para afastamento a serviço, sem observância da antecedência mínima de 10 (dez) dias da aquisição da reserva do trecho da data prevista de partida.	14
2.12 Achado: Tem sido observado nos atos autorizativos referentes aos deslocamentos para o exterior; as informações relacionadas ao tipo, natureza, local e a descrição sucinta	

da missão ou atividade; os períodos previstos para a duração da missão e o período máximo de afastamento; a previsão do pagamento de diárias completas ou meias-diárias.	15
2.13 Achado: Não houve, por parte da SEPROD, compra de passagens aéreas fora da classe econômica para servidores/militares não previstos na norma.	15
2.14 Achado: Observância da segregação de função, tendo em vista que não houve, no âmbito da SEPROD, aprovação do Ordenador de Despesas de sua própria despesa e/ou aprovação do proponente de prestação de contas do seu próprio afastamento.	16
2.15 Achado: Não houve cadastramento de empregados terceirizados no SCDP pela SEPROD conforme o disposto no Portal de Compras do Governo Federal.....	16
2.16 Achado: Há inviabilidade administrativa para adoção do procedimento de aquisição de passagens aéreas em grupo, por parte da SEPROD.	17
2.17 Achado: A SEPROD atende ao fluxo de trabalho previsto do SCDP ao tomar ciência e encaminhar possíveis inconsistências ao gestor setorial.	17
2.18 Achado: Os procedimentos relacionados ao seguro-viagem para viagens internacionais, no âmbito da SEPROD, encontram-se formalizados.....	18
2.19 Achado: Os procedimentos relacionados ao reembolso de passagem aérea cancelada pela Companhia Aérea se encontram formalizados.	18
2.20 Achado: Não houve, no transcorrer do ano de 2021, a concessão de diárias e passagens com casos de pendências de prestação de contas de viagens anteriormente realizadas.	19
2.21 Achado: Não houve abertura de processo por ausência de prestação de contas ou de não cumprimento do prazo previsto (5 dias - nacional; 30 dias - internacional) para a prestação referente ao ano de 2021.	19
2.22 Achado: Os controles do SCDP, utilizados pela SEPROD, são suficientes para informar ao proposto o prazo legal para prestação de contas.	19
2.23 Achado: Ausência de solicitação de métricas, no modelo adotado pela SEPROD de pedido de viagem (Nota Técnica de Viagem), para quantificar os resultados pretendidos com a viagem na prestação de contas (quando viável, a referida quantificação).	20
2.24 Achado: Ausência de plano de capacitação contínua para os servidores e militares com perfis no SCDP no âmbito da SEPROD.	21
2.25 Achado: A SEPROD possui portarias de designação de servidores e militares para operacionalizar o sistema SCDP.....	22
3 RECOMENDAÇÕES	22
4. CONCLUSÃO	22

LISTA DE SIGLAS

ACMD: Administração Central do Ministério da Defesa

AESPI: Assessoria Especial de Integridade

CGU: Controladoria-Geral da União

CISSET: Secretaria de Controle Interno

COAP: Núcleo de Apoio Operacional

DEADI: Departamento de Administração Interna

ENAP: Escola Nacional de Administração Pública

EV-G: Escola Virtual de Governo

GEOFI: Gerência de Orçamento e Finanças

MD: Ministério da Defesa

MPOG: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PCDP: Proposta de Concessão de Diárias e Passagens

RBCS: Reunião de Busca Conjunta de Soluções

SCDP: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens

SEORI: Secretaria de Orçamento e Organização Institucional

SEPROD: Secretaria de Produtos de Defesa

SEI: Sistema Eletrônico de Informações

SG: Secretaria-Geral

TCU: Tribunal de Contas da União

ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Este relatório de auditoria está estruturado de acordo com as seguintes partes:

- 1) **Introdução** – na qual apresenta-se: o objetivo da auditoria, as referências legais que embasam os trabalhos e o escopo com as questões de auditoria;
- 2) **Resultados dos Exames** – onde estão registrados os achados de auditoria;
- 3) **Recomendações** – nas quais apresentam-se as medidas propostas pela Ciset/MD para corrigir as impropriedades/irregularidades/oportunidades de melhoria, quando identificadas, bem como propor medidas estruturantes para mitigar os riscos de recorrência;
- 4) **Conclusão** – na qual apresenta-se uma síntese dos resultados do trabalho de avaliação em auditoria, contemplando as necessidades de melhoria identificadas, as causas relevantes e as respostas às questões de auditoria.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Objetivo da auditoria

A auditoria teve por objetivo avaliar os procedimentos de controle relativos à concessão de diárias e passagens no âmbito da SEPROD.

1.2 Referenciais legais

As referências legais e administrativas que sustentam os achados de auditoria correspondem às seguintes normas:

Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995 - Dispõe sobre o afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973 - Regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.

Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985 - Dispõe sobre viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação, e dá outras providências.

Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 - Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

Decreto nº 10.934, de 11 de janeiro de 2022 - Altera o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.

Despacho nº 383/SEPROD/SG-MD, de 12 de agosto de 2020 – Tratou de procedimentos internos para Concessão de Diárias e Passagens no âmbito da SEPROD (SEI nº 2579996).

Despacho nº 537/SEPROD/SG-MD, 09 de abril de 2021 - Tratou de rejeição de emissão de bilhete aéreo (SEI nº 3437224).

Despacho nº 1175/SG-MD, de 14 de julho de 2021 – Tratou de planejamento orçamentário e financeiro de diárias e passagens no âmbito das unidades integrantes da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa (SEI nº 3799864).

Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 - Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa nº 6/SEORI/SG-MD, de 12 de março de 2014 - Disciplina os procedimentos para a concessão de diárias e passagens no País e no exterior, atribuídas a servidores e militares, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 - Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023.

Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 - Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Manual ENAP SCDP/2020 - Disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/>.

Portaria nº 29/GM-MD, de 22 de maio de 2018 - Institui as instâncias de supervisão da gestão da integridade, governança, riscos, controles internos da gestão e desburocratização e aprova a Política de Gestão de Riscos, no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa (ACMD).

Portaria nº 855/SG-MD, de 21 de fevereiro de 2020 - Estabelece diretrizes para o planejamento orçamentário e financeiro de diárias e passagens no âmbito das unidades integrantes da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.

Portaria nº 87, de 9 de janeiro de 2017 - Subdelega a competência ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa para, no âmbito de sua atuação, autorizar a concessão de diárias e passagens de servidores e militares, com ônus para o Ministério da Defesa, não aprovadas pelo planejamento da programação de viagens a serviço, de caráter nacional e internacional, de que trata o art. 4º da Portaria Normativa nº 70/MD, de 25 de novembro de 2016, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Portaria Interministerial CGU/MP nº 140 de 16 de março de 2006 - Disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores - internet, e dá outras providências.

Portaria Normativa nº 12 GM/MD, de 14 de fevereiro de 2019 - Aprova os Regimentos Internos e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança de unidades integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa.

1.3 Delimitação do Escopo

O escopo deste trabalho tem como período de exame o exercício financeiro de 2021 e abrange os procedimentos de controle relativos à concessão de diárias e passagens no âmbito da Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD).

A materialidade dos gastos com viagens a serviço do MD – unidades com vínculo direto – referente ao ano de 2021 foi de R\$ 16.815.631,45.

Já a materialidade no âmbito da SEPROD durante o ano de 2021 foi de R\$ 1.879.828,44. Esse quantitativo representa 11,18% dos gastos com viagens a serviço do Ministério.

A **justificativa** desse escopo advém da materialidade, riscos, impactos e publicidade decorrentes dos gastos com diárias e passagens no âmbito da ACMD. Essa situação requer um olhar mais acurado na gestão dos recursos públicos para atendimento às demandas de interesse nacional.

O escopo da auditoria está relacionado a um conjunto de subquestões respondidas nos respectivos achados que se encontram consolidadas nas seguintes questões:

Questão 1 - Existem normas e procedimentos internos formalizados que amparam as rotinas administrativas, de acordo com a legislação em vigor, relacionados às diárias e passagens no âmbito da SEPROD? (Achados 2.1)

Questão 2 - Existe um planejamento formal para atender às necessidades de diárias e passagens a serem realizadas no âmbito da SEPROD? (Achados 2.2 a 2.4)

Questão 3 - Existem controles administrativos e práticas de gestão de riscos para fiscalização e monitoramento das atividades relacionadas às diárias e passagens no âmbito da SEPROD? (Achados 2.5 a 2.8)

Questão 4 - Existe publicidade quanto à concessão de diárias e passagens por parte da SEPROD, de acordo com a legislação em vigor? (Achados 2.9 a 2.10)

Questão 5 - Os dados inseridos no SCDP viabilizam a administração das solicitações de concessão de diárias e passagens e suas devidas prestações de contas, de acordo com a legislação em vigor? (Achados 2.11 a 2.23)

Questão 6 - Há capacitação destinada aos servidores/militares atualmente designados para desenvolver algum perfil no SCDP no âmbito da SEPROD, bem como as devidas portarias de designação dos mesmos? (Achados 2.24 e 2.25)

2 RESULTADOS DOS EXAMES

2.1 Achado: A SEPROD definiu normas e procedimentos internos relacionados às diárias e passagens.

O Despacho nº 383/SEPROD/SG-MD, de 12/8/2020 e o Despacho nº 526/SEPROD/SG-MD de 7/10/2020 tratam dos procedimentos para a concessão de diárias e passagens.

O Despacho nº 383/SEPROD/SG-MD confirma a necessidade de se definir os procedimentos para a concessão de diárias e passagens pela SG. O referido Despacho acrescenta que se encontra em elaboração os normativos que tratam desse assunto.

A análise certificou que a SEPROD definiu os procedimentos internos por meio dos Despachos supracitados e dos modelos de Nota Técnica de Viagem (nacional e internacional).

2.2 Achado: Há compatibilidade das solicitações de viagens com o planejamento orçamentário e financeiro anual de diárias e passagens.

O artigo 2º da Portaria 855/SG-MD, de 21/2/2020, estabelece que “a programação de viagens oficiais deve contemplar itinerários que representem economia de recursos financeiros e redução dos períodos de afastamento [...]”.

A análise certificou, por meio do Despacho nº 986/SEPROD/SG-MD, de 12/5/2022, que no campo “Observações” da Nota Técnica de Viagem constam as informações acerca da compatibilidade da solicitação da viagem com o estabelecido no planejamento. Dessa forma, há conformidade com o critério analisado.

2.3 Achado: A SEPROD adota critérios de oportunidade e conveniência para possibilitar a apreciação e a deliberação (junto à Secretaria Geral) das solicitações de viagens oriundas de missões inopinadas.

O artigo 1º da Portaria 87, de 9/1/2017, trata da concessão de diárias e passagens de servidores e de militares não aprovadas pelo planejamento prévio.

Instada a se manifestar acerca dos critérios para análise por parte da gestão, a SEPROD informou que “as propostas de missões inopinadas são apreciadas e deliberadas entre o Secretário de Produtos de Defesa e o Secretário-Geral (Art. 1º, Portaria nº 87, 9 Jan 2017), conforme determinação contida no Despacho nº 1175/SG-MD (SEI nº 3799864)”. Também acrescentou que “essas missões são apreciadas segundo critérios de oportunidade e conveniência, levando em consideração a missão institucional da SEPROD, bem como as ações estratégicas priorizadas no Plano de Ações da SEPROD (SEI nº 4891288).”

Verificou-se que a SEPROD atende ao Despacho nº 1175/SG-MD quanto à apresentação das suas necessidades ao Secretário-Geral para apreciação e deliberação conforme os critérios de oportunidade e conveniência. Assim, conclui-se que a SEPROD atende ao critério analisado.

2.4 Achado: A SEPROD possui um planejamento formal para atender às necessidades de diárias e passagens.

O artigo 2º da Portaria 855/SG-MD, de 21/2/2020, estabelece que “a programação de viagens oficiais deve contemplar itinerários que representem economia de recursos financeiros e redução dos períodos de afastamento, [...]”.

O Despacho nº 220/SEPROD, de 18/2/2022, registra que devido à suspensão, via Despacho nº 1175/SG-MD, de 14/7/2021, do planejamento orçamentário e financeiro de diárias e passagens estabelecido pela Portaria nº 855/SG-MD, o planejamento da SEPROD passou a ser trimestral e de remessa à Secretaria-Geral para apreciação e deliberação. Assim, conclui-se que a SEPROD realiza o planejamento via remessa trimestral das necessidades à SG.

2.5 Achado: A SEPROD informa a Unidade Gestora da ocorrência de inconformidades (não confirmação de reserva de voo e duplicidade de passagem) para possibilitar a responsabilização.

O artigo 11 da IN nº 03/2015 do MPOG, de 11/2/2015, destaca a importância da gestão e do controle das diárias e passagens, em especial por meio do uso do SCDP.

O Ofício nº 2.880/SEPROD/SG-MD tratou de uma ocorrência em viagem internacional com conexão na qual houve uma duplicidade de passagem junto com uma não confirmação da reserva do voo.

Considerando a situação descrita nesse Ofício, verificou-se que a SEPROD informa à unidade gestora, via Gerência de Orçamento e Finanças, as ocorrências de não confirmação da reserva de voo (em trânsito) e/ou de duplicidade de passagens para a mesma pessoa (em trânsito).

Conforme atestado pela equipe de auditoria, a SEPROD, por meio do Despacho nº 986/SEPROD/SG-MD de 12/5/2022, enfatizou que apenas informa as ocorrências à unidade competente (gestora) para providências e apuração de responsabilidades.

2.6 Achado: Os controles da SEPROD relativos às despesas com diárias e passagens de servidores são realizados via SCDP.

O inciso IV do Art. 6º, Capítulo III, Anexo IX, da Portaria Normativa nº 12, de 14/2/2019, estabelece, dentro de outras competências da SEPROD, “proceder ao controle do orçamento disponibilizado à Secretaria para despesas com diárias e passagens no âmbito do Gabinete da Secretaria”.

Certificou-se que o SCDP apresenta os recursos relacionados às diárias e passagens por servidor ou por unidade administrativa.

Conclui-se que o SCDP apresenta relatórios que possibilitam a identificação pela SEPROD dos recursos vinculados ao servidor ou à unidade administrativa.

2.7 Achado: Os controles da SEPROD relativos às autorizações excepcionais são realizados via SCDP.

Os incisos I, II, III, IV, V e VI e parágrafo único do Art. 8º, Decreto nº 10.193, de 27/12/2019 estabelecem:

Autorizações Excepcionais

Art. 8º Os Ministros de Estado e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República autorizarão despesas com diárias e passagens de servidores, de militares, de empregados públicos e de colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamentos:

I - por período superior a cinco dias contínuos;

II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;

V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e

VI - para o exterior com ônus.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput poderá ser delegada aos dirigentes indicados nos incisos I a V do caput do art. 7º, vedada a subdelegação.

Inicialmente, não foram apresentados controles, por parte da SEPROD, relativos às autorizações excepcionais de gastos com diárias e passagens, para fins de monitorar tais situações. Inclusive, esta equipe de auditoria inicialmente não identificou esses controles no SCDP.

A SEPROD, por meio do Despacho nº 1221/SEPROD/SG-MD, informou que "considerando que o SCDP é uma ferramenta utilizada como meio para o cumprimento das obrigações constantes em Decreto, não há necessidade de estabelecer procedimentos adicionais para o controle das autorizações excepcionais. As solicitações são enquadradas nos normativos vigentes e preenchidos os campos no SCDP - ver documentos."

Diante da transcrição supracitada, não se identificaram os procedimentos de controle para mitigar os riscos de inconformidade relativos às autorizações excepcionais de despesa, quanto à devida competência dos atos.

Entretanto, após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, na qual se discutiu o Relatório Preliminar de auditoria, realizada em 4/10/2022, a SEPROD encaminhou via Despacho nº 2225 (SEI 5698584) as evidências de que o sistema SCDP possui recursos para identificar as autorizações de viagens classificadas como excepcionais e que possibilitam o controle por parte do servidor (perfil Autoridade Superior) habilitado a aprovar os casos excepcionais definidos pela legislação.

2.8 Achado: Inexistência de práticas formalizadas de gestão de riscos nas atividades de aquisição de passagens.

A avaliação de risco é o processo permanente de identificação e análise de riscos relevantes que impactam o alcance dos objetivos da entidade e de determinação da resposta apropriada a esses riscos. Envolve identificação, avaliação e resposta aos riscos, devendo ser um processo permanente. Tal conceito está consignado na IN Conjunta CGU/MP nº 1/2016.

É importante destacar que o item 78 da IN CGU nº 3/2017 estabelece que cabe, também, à auditoria interna governamental fomentar a implementação de gerenciamento dos processos baseados em risco, bem como promover ações de sensibilização, capacitação e orientação daquelas unidades que ainda não possuem mapeados os processos em risco.

Vale ressaltar que o mapeamento de processos baseado em riscos para garantir o alcance dos objetivos organizacionais guarda consonância com as recomendações do Guia da Política de Governança Pública (Presidência da República, 2018).

Inicialmente, a SEPROD informou, por meio do Despacho nº 986/SEPROD/SG-MD de 12/5/2022 que "a aplicação de metodologia específica de gestão de riscos não é adotada".

Após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, na qual foi discutido o Relatório Preliminar de auditoria, a SEPROD complementou o seu posicionamento por meio do Despacho nº 2225 (SEI

5698584) conforme transcrição a seguir: “*esta SEPROD não tem competência institucional para dar cumprimento à eventual recomendação oriunda do referido Achado*”.

Diante disso, a SEPROD deve implantar paulatinamente procedimentos convergentes com a gestão de riscos em seus processos e macroprocessos de governança, finalísticos e de suporte, bem como de promover capacitação de servidores e militares em gestão de riscos.

A título informativo, merece destaque os cursos na área de Gestão de Riscos no Setor Público, oferecido, gratuitamente, pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), por meio da Escola Virtual de Governo (EVG).

Nesse sentido, faz-se mister que haja interlocução com a Assessoria Especial de Integridade (AESPI), a qual compete, nos termos do inciso III do art. 8º Capítulo III Anexo I do Decreto nº 10.998/2022, propor a política e as diretrizes relacionadas à gestão de riscos.

2.9 Achado: Os dados sobre diárias e passagens estão disponibilizados nas páginas de transparência pública.

O artigo 7º da Portaria Interministerial CGU/MP nº 140, 16/2/2006 estabelece que “as páginas de Transparência Pública conterão informações sobre [...], despesas com passagens e diárias dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta [...]”.

A SEPROD divulga, por meio do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União no site <https://www.portaltransparencia.gov.br> por meio do Painel de Viagens, desenvolvido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a disponibilização de informações sobre afastamentos a serviço, nacionais e internacionais do Governo Federal registrados no SCDP (<http://paineldeviagens.economia.gov.br>).

Conclui-se que os dados se encontram disponíveis, atendendo assim ao princípio constitucional da publicidade.

2.10 Achado: As informações sobre autorizações de afastamentos do País se encontram publicadas no Diário Oficial da União.

O Art. 3º do Decreto nº 1.387, de 7/2/1995, estabelece que a autorização para afastamento do País deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

Por meio do Despacho nº 986/SEPROD/SG-MD de 12/5/2022 e seu respectivo anexo, a SEPROD atestou, por meio das evidências apresentadas, que as informações sobre autorizações de afastamentos do País encontram-se publicadas no referido Diário.

2.11 Achado: Há um percentual relevante de PCDP aprovados, para afastamento a serviço, sem observância da antecedência mínima de 10 (dez) dias da aquisição da reserva do trecho da data prevista de partida.

O § 1º do Art. 14 da IN 3/2015 do MPOG, estabelece que “a solicitação da proposta de afastamento deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos ocorra com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida”.

Questionada a se manifestar referente aos procedimentos adotados quando há extrapolação desses prazos, a SEPROD informou que “quando esse prazo é extrapolado, a demanda é levada para apreciação da autoridade máxima dessa Pasta para deliberação, ratificação e aprovação, se for o caso”.

A análise, por meio de teste realizado, verificou que, dentro da amostra selecionada (período de 1/10/2021 a 31/12/2021), de um total de 53 PCDP aprovados, 29 (vinte e nove) PCDP, correspondente a 54,71% da amostra, atendeu ao critério (data da solicitação da proposta de afastamento possibilitava que a reserva do trecho fosse realizada com antecedência mínima de 10 dias da data prevista). Contudo, outros, 24 (vinte e quatro) PCDP, correspondente a 45,28%, não possibilitavam a aquisição das passagens com a antecedência mínima prevista, tendo em vista que a data da solicitação da proposta de afastamento já possuía menos de 10 (dez) dias da data prevista de partida.

Após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, na qual foi discutido do Relatório Preliminar de auditoria, a SEPROD complementou o seu posicionamento por meio do Despacho nº 2225 (SEI 5698584) conforme transcrição abaixo:

“Em concordância com o tratado durante a RBCS, esta Secretaria possui limitações derivadas de fatores externos, tais como: A aprovação da Programação de Viagens, a disponibilização de recursos, a imprevisibilidade de demandas inopinadas e, ainda, a documentação oficial para o início da missão, que, na maioria dos casos, ocorre por intermédio das Aditâncias militares com as entidades envolvidas. Entretanto, entende-se de bom alvitre, a realização de estudos nesta Secretaria para buscar mecanismos de mitigar o risco”.

Dessa forma, ratifica-se o posicionamento que há percentual relevante de PCDP aprovados que extrapolam a antecedência mínima de 10 (dez) dias da aquisição da reserva do trecho, antes da data prevista de partida, podendo, assim, comprometer a dimensão da economicidade dos recursos públicos.

2.12 Achado: Tem sido observado nos atos autorizativos referentes aos deslocamentos para o exterior; as informações relacionadas ao tipo, natureza, local e a descrição sucinta da missão ou atividade; os períodos previstos para a duração da missão e o período máximo de afastamento; a previsão do pagamento de diárias completas ou meias-diárias.

Os incisos I, II e III do Art. 10, IN nº 6/SEORI/SG-MD, 12/3/2014 explicitam as informações previstas no ato autorizativo, referente ao deslocamento para o exterior.

Por meio do Despacho nº 986/SEPROD/SG-MD de 12/5/2022 e seu respectivo anexo, verificou-se que a SEPROD tem observado no ato autorizativo as informações previstas pela norma legal.

2.13 Achado: Não houve, por parte da SEPROD, compra de passagens aéreas fora da classe econômica para servidores/militares não previstos na norma.

O Decreto 71.733, de 18/1/1973 (Art. 27-A, incluído pelo Decreto nº 9.280, de 2018), estabelece que “a passagem aérea destinada ao servidor e aos respectivos dependentes será adquirida pelo órgão competente sempre na classe econômica”.

Por participar do processo de concessão (unidade adquirente das passagens), a SEPROD, a princípio e objetivando dar maior segurança ao processo, também teria incumbência de verificar, quando das aquisições de passagens aéreas fora da classe econômica, no âmbito do MD, se o servidor se enquadra nas hipóteses do Decreto nº 10.934/2022 a saber - Art. 27-A. Parágrafo único.

A passagem aérea poderá ser emitida na classe executiva quando a duração do voo internacional for superior a sete horas, para: I - Ministros de Estado; II - servidores ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança de nível FCE-17, CCE-17 ou CCE-18 ou equivalentes; ou III - servidores que estejam substituindo ou representando as autoridades referidas nos incisos I e II. (NR).

Instada a se manifestar, a SEPROD informou, por meio do Despacho 1221/SEPROD/SG-MD nos Itens 5.6 e 5.7, que não houve autorização para emissão de passagem em classe executiva para qualquer servidor, no ano de 2021, no âmbito da SEPROD, e que, a partir da prerrogativa do Decreto 10.934/2022, na SEPROD, apenas o Secretário de Produtos de Defesa possui essa prerrogativa.

A análise certificou que o monitoramento da aquisição de passagens aéreas, fora da classe econômica, é realizado no âmbito dos servidores lotados na Secretária de Produtos de Defesa (sendo o Secretário da SEPROD o único que possui a referida prerrogativa).

2.14 Achado: Observância da segregação de função, tendo em vista que não houve, no âmbito da SEPROD, aprovação do Ordenador de Despesas de sua própria despesa e/ou aprovação do proponente de prestação de contas do seu próprio afastamento.

O Decreto 10.193/2019, Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/2015, Decreto-Lei 200, de 1967 e §1º do artigo 5º do Decreto 5.992/2006 estabelecem, de uma forma geral, a observância ao princípio da segregação de funções.

Por meio do Despacho nº 986/SEPROD/SG-MD de 12/5/2022 e, também, em consulta ao SCDP, verificou-se que o perfil “Ordenador de Despesas” não está sob a competência da SEPROD e quanto ao perfil “Proponente” o SCDP não permite que ele aprove a própria prestação de contas.

Conclui-se, considerando o fato de o SCDP possuir mecanismos que asseguram a segregação de função, que não houve, no âmbito da SEPROD, aprovação do Ordenador de Despesas de sua própria despesa e/ou aprovação do proponente de prestação de contas do seu próprio afastamento.

2.15 Achado: Não houve cadastramento de empregados terceirizados no SCDP pela SEPROD conforme o disposto no Portal de Compras do Governo Federal.

A Orientação sobre a utilização do SCDP por terceirizados consta do Portal de Compras do Governo Federal no seguinte *link*: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/14-orientacao-sobre-a-utilizacao-do-scdp-por-terceirizados>.

Essa Orientação informa que em casos excepcionais, os empregados terceirizados poderão, sob autorização expressa do titular da Unidade Gestora, ser cadastrados no SCDP, bem assim que deverá ser assinado Termo de Responsabilidade, e deverá haver norma operacional/execução interna com disposição nesse sentido.

A análise, por meio de acesso ao SCDP e, por meio, do Despacho nº 986/SEPROD/SG-MD de 12/5/2022, verificou, dentro do período analisado (2021), que não houve, por parte da SEPROD, cadastramento de empregados terceirizados.

2.16 Achado: Há inviabilidade administrativa para adoção do procedimento de aquisição de passagens aéreas em grupo, por parte da SEPROD.

A “documentação de apoio” de “suporte ao usuário” do site do SCDP (https://www2.scdp.gov.br/novoscdp/pages/tabela/gestao_documentos_apoio/gestao_documentos_apoio_edit.xhtml?idDocApoio=63&scdpTabId=1660157748926) estabelece as características gerais da funcionalidade PCDP Grupo.

Inicialmente, a SEPROD informou, por meio do Despacho nº 986/SEPROD/SG-MD de 12/5/2022, que não adota procedimentos para fins de aquisição de passagens aéreas em grupo (PCDP Grupo), razão pela qual recomendou-se no Relatório Preliminar de Auditoria que *“promovesse estudos para verificar se a aquisição das passagens aéreas em grupo (PCDP Grupo) tem viabilidade administrativa e econômica”*.

Entretanto, após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, na qual foi discutido o Relatório Preliminar de Auditoria, a SEPROD complementou o seu posicionamento por meio do Despacho nº 2225 (SEI 5698584) conforme transcrição abaixo:

“[...] considerando a inexistência de missões da SEPROD que se enquadram na situação, bem como a rotina da SEPROD em listar todos os participantes da missão na Nota Técnica de Viagem, independentemente do quantitativo de participantes. Além disso, quanto à economicidade esta Secretaria não tem competência institucional para dar cumprimento à eventual recomendação oriunda do referido Achado”.

Segundo as orientações do site do SCDP, *“a funcionalidade registra o procedimento sem a intermediação da agência de turismo e efetua o pagamento com o Cartão de Pagamento do Governo Federal”, ou seja, Compra Direta.*”

Diante do exposto e considerando que a SEPROD não é a gestora do contrato de passagens, conclui-se pela inviabilidade administrativa, por parte da SEPROD, da aquisição de passagens aéreas em grupo.

2.17 Achado: A SEPROD atende ao fluxo de trabalho previsto do SCDP ao tomar ciência e encaminhar possíveis inconsistências ao gestor setorial.

O Despacho nº 537/SEPROD/SG-MD trata de rejeição de emissão de bilhete aéreo. Instada a se manifestar acerca de reforçar essas conferências de dados para que, em caso de inconsistências, encaminhe o fato ao gestor setorial (COAP/GEOFI) para as devidas providências, a SEPROD informou

o que segue: a COAP/GEOFI é a unidade responsável por orientar os demais servidores do órgão e os usuários do SCDP no processo de concessão de diárias e/ou passagens, para fins de mitigar o risco de inserção de dados incorretos no SCDP.

Inicialmente, entendeu-se que, para que houvesse maior segurança ao processo, a SEPROD deveria estabelecer rotinas que consignem a necessidade de atestar as conferências de dados inseridos no SCDP, objetivando corrigir, em tempo hábil eventuais inconsistências.

Dessa forma, constou do Relatório Preliminar de auditoria a seguinte recomendação: *“estabelecer, em rotinas internas formalizadas, registros que consignem a necessidade de se realizar, no âmbito da SEPROD, o atesto das conferências de dados inseridos no SCDP para evitar inconsistências”*.

Entretanto, após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, na qual foi discutido do Relatório Preliminar de auditoria, a SEPROD complementou o seu posicionamento por meio do Despacho nº 2225 (SEI 5698584) conforme transcrição abaixo:

“Compete aos Setores da ACMD informar ao gestor setorial as ocorrências que envolvam as aquisições de bilhetes. Nos demais casos, considerando que os dados dos servidores e militares designados para o cumprimento de missões estão vinculados ao Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (Sigepe), e que o cadastro no SCDP é realizado apenas com o C.P.F. do representante, a adoção de procedimentos para conferências extrapola às competências desta Secretaria no SCDP.”

Diante do exposto e considerando a limitação institucional da SEPROD, conclui-se que a secretaria atende ao fluxo de trabalho previsto do SCDP ao tomar conhecimento e encaminhar as possíveis inconsistências ao gestor setorial.

2.18 Achado: Os procedimentos relacionados ao seguro-viagem para viagens internacionais, no âmbito da SEPROD, encontram-se formalizados.

O parágrafo 2º do artigo 5º da IN MPOG nº 3, de 11/2/2015, estabelece que “é devida a contratação de seguro-viagem para o servidor quando da realização de viagens internacionais [...]”. A análise, por meio de acesso ao SCDP e, por meio, do Despacho nº 986/SEPROD/SG-MD de 12/5/2022, certificou-se que a SEPROD providencia os procedimentos necessários à contratação de seguro-viagem para viagens internacionais, em atendimento ao disposto no normativo.

2.19 Achado: Os procedimentos relacionados ao reembolso de passagem aérea cancelada pela Companhia Aérea se encontram formalizados.

O Ofício nº 23.016/SEPROD/SG-MD, de 27/8/2020, trata de reembolso de passagens aéreas canceladas pela Companhia Aérea.

Verificou-se, por meio do Despacho nº 986/SEPROD/SG-MD de 12/5/2022 e seu respectivo anexo que a SEPROD possui procedimentos formalizados para o caso em questão: - Documentação no sistema SEI, endereçada ao Ordenador de Despesas; ou - E-mail à agência de turismo, quando o

cancelamento for com menos de 24h após a emissão e, por fim, cancelamento e acompanhamento no SCDP.

2.20 Achado: Não houve, no transcorrer do ano de 2021, a concessão de diárias e passagens com casos de pendências de prestação de contas de viagens anteriormente realizadas.

O artigo 33 da IN nº 6/SEORI/SG-MD, de 12/3/2014, estabelece que “somente o Ministro de Estado da Defesa autorizará despesas relativas à concessão de diárias e passagens a servidores e militares, enquanto estiver pendente prestação de contas de viagem anteriormente realizada”.

A análise, por meio de acesso ao SCDP, e, por meio, do Despacho nº 986/SEPROD/SG-MD de 12/5/2022, certificou, dentro do período analisado (2021), que não houve concessão de diárias e passagens em casos de pendências de prestação de contas de viagens anteriores, conforme estabelecido no normativo anteriormente mencionado.

2.21 Achado: Não houve abertura de processo por ausência de prestação de contas ou de não cumprimento do prazo previsto (5 dias - nacional; 30 dias - internacional) para a prestação referente ao ano de 2021.

Os normativos que dizem respeito ao prazo para prestação de contas de 5 dias para viagem nacional e de 30 dias para viagem internacional encontram-se consubstanciados nos seguintes normativos: § único Art. 19, IN 3, 11/2/2015, do MPOG; Art. 16, Decreto nº 91.800 de 18 Out 85; Art. 26, IN nº 6/SEORI/SG-MD, 12/3/2014; Art. 7º, Parágrafo Único do Dec. 5.992 – 19/12/2006.

A análise, por meio de acesso ao SCDP e, por meio, do Despacho nº 986/SEPROD/SG-MD de 12/5/2022, verificou, dentro do período analisado (2021), que não houve processos por ausência de prestação de contas ou de não cumprimento do prazo previsto para a referida prestação, por parte da SEPROD.

2.22 Achado: Os controles do SCDP, utilizados pela SEPROD, são suficientes para informar ao proposto o prazo legal para prestação de contas.

O artigo 19 da IN 3 do MPOG, de 11/2/2015, e o artigo 16 do Decreto nº 91.800 de 18/10/1985 estabelecem, de forma consubstanciada, que a prestação de contas do afastamento deverá ser realizada por meio do SCDP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem e dentro do prazo de 30 (trinta), contado da data do término do afastamento do País, para viagem nacional e ao exterior, respectivamente.

A análise constatou, por meio do Despacho nº 986/SEPROD/SG-MD de 12/5/2022, que a SEPROD não possui documentos (modelos padronizados) que evidenciem, explicitamente, ao proposto, quando de sua solicitação de viagem, os prazos para prestação de contas e as suas devidas consequências em caso de não prestação de contas ou de não cumprimento dos prazos previstos.

Contudo, tal situação é atenuada, tendo em vista que, por meio do SCDP, são enviados bilhetes ao proposto via e-mail e é informado o prazo legal para prestação de contas, observando o disposto nos normativos anteriormente citados.

Destaca-se, ainda, que no caso de o servidor/militar estar com pendência de prestação de contas, o próprio sistema SCDP emite alertas, por e-mail, quanto à necessidade de prestação de contas.

2.23 Achado: Ausência de solicitação de métricas, no modelo adotado pela SEPROD de pedido de viagem (Nota Técnica de Viagem), para quantificar os resultados pretendidos com a viagem na prestação de contas (quando viável, a referida quantificação).

A comprovação dos resultados advindos das viagens realizadas pode ser considerada como boa prática a ser utilizada no âmbito da SEPROD. Alguns normativos que registram a importância de resultados com vistas a melhor transparência e geração de valor público podem ser obtidos nos seguintes normativos: Inciso III, Art. 2º da Portaria nº 29/GM-MD, de 22/5/2018; Inciso III, Art. 26, Cap. III, Anexo IX da Portaria nº 12/GM-MD, de 14/2/2019; Alínea a, inciso VII, Art. 7º da Lei nº 12.527, 18/11/2011; Inciso II, Art. 2º do Decreto nº 9.203, de 22/11/2017; Incisos I, II e III Art. 2º da Lei nº 13.971, 27/12/2019.

Verificou-se que a SEPROD possui rotinas internas formalizadas para fins de analisar as prestações de contas das viagens/diárias; entretanto não se identificou a previsibilidade de se informar no pedido de viagem (Nota Técnica de Viagem) os resultados a serem alcançados na viagem por meio de métricas (caso haja possibilidade de quantificar esses resultados).

Instada a se manifestar, a SEPROD, por meio do Despacho nº 986/SEPROD/SG-MD, de 12/5/2022, registrou que após o término das missões, os canchotos comprovantes de embarque, os comprovantes de despesas extraordinárias e Relatórios de Viagem são inseridos no SCDP para as devidas comprovações e a PCDP é encaminhada ao Ordenador de Despesas para avaliação e aprovação.

Inicialmente, entendeu-se que havia a necessidade de se informar os resultados pretendidos com a viagem e as suas métricas (caso seja possível quantificar esses resultados) no “campo” de justificativa do interesse institucional, razão pela qual recomendou-se no Relatório Preliminar de auditoria o seguinte:

“Realizar gestões juntos aos setores demandantes das viagens para que informem, quando da solicitação de viagem, os resultados pretendidos (caso seja possível quantificar esses resultados por meio de métricas) para possibilitar, posteriormente, análises de prestações de contas com maior propriedade”.

Entretanto, após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, na qual foi discutido o Relatório Preliminar de auditoria, a SEPROD complementou o seu posicionamento por meio do Despacho nº 2225 (SEI 5698584) conforme a transcrição abaixo:

“Ao término das missões, são confeccionados Relatórios físicos, de acesso restrito, quantificando os resultados alcançados, bem como demais desdobramentos. Em face da sensibilidade das informações veiculadas nesse documento, não é possível a inserção no SCDP, todavia está em estudo nesta Secretaria a maneira mais conveniente para subsidiar consultas aos eventuais interessados.”.

Não obstante o posicionamento da auditada, não se identificaram orientações quanto à necessidade de métricas (quando viável o seu emprego) para quantificar os resultados pretendidos com os deslocamentos no modelo de pedidos adotado pela SEPROD, para justificar o interesse institucional da viagem. A apresentação de métricas (quando viável o seu emprego por parte do usuário) corrobora com uma melhor prestação de contas e transparência.

Considerando, ainda, o posicionamento supracitado da SEPROD que trata da sensibilidade das informações, veiculadas por meio de acesso restrito, ratifica-se a importância da SEPROD de dar continuidade aos estudos que visem a subsidiar consultas aos eventuais interessados.

Assim sendo, resolveu-se manter neste Relatório Final a recomendação contida no Relatório Preliminar de auditoria, acrescida da particularidade acima observada.

2.24 Achado: Ausência de plano de capacitação contínua para os servidores e militares com perfis no SCDP no âmbito da SEPROD.

Os Acórdãos TCU nº 594/2012, nº 1200/2014 e nº 803/2016 tratam da importância da capacitação de servidores, o que ainda está previsto no Inciso VI do Art. 6º, Cap. III, Anexo IX, da Portaria Normativa nº 12, 14/2/2019.

Instada a se manifestar, a SEPROD, por meio do Despacho nº 220, encaminhou certificados de cursos de alguns servidores e ressaltou o porquê de não realização de cursos, específicos do SCDP, no caso de servidores/militares que não os possuem.

Dessa forma, tinha sido constatado que havia servidores/militares da unidade SEPROD que, embora designados para operacionalizar o SCDP, não possuem cursos vinculados ao referido sistema.

Assim, recomendou-se no Relatório Preliminar de auditoria o que segue:

“Promover a realização de treinamentos do SCDP para todos os servidores da SEPROD, designados formalmente para operacionalizar o mencionado sistema, que ainda não realizaram a capacitação, bem como, adotar curso prévio do referido sistema para os próximos operadores a serem designados”.

Entretanto, após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, na qual foi discutido o Relatório Preliminar de auditoria, a SEPROD complementou o seu posicionamento por meio do Despacho nº 2225 (SEI 5698584) conforme transcrito abaixo:

“Com vistas a garantir que a força de trabalho esteja atualizada sobre os procedimentos e legislação vigente, esta Secretaria considera como oportuno a criação de um plano de capacitação continuada, com a possibilidade da realização de cursos em níveis intermediários e avançados. Dessa forma, como maneira de subsidiar decisão superior, sugere-se que a Secretaria de Orçamento e Organização Institucional (SEORI) seja consultada acerca da pertinente temática.”.

Dessa forma, a própria SEPROD reconhece a necessidade de implantar planos de capacitação continuada e procedimentos formalizados para orientação dos seus servidores e militares com perfis e atribuições no SCDP, mas, por meio da SEORI.

Por ser a ferramenta (diárias e passagens) utilizada no âmbito da SEPROD para a realização de suas atividades, é primordial a realização de capacitação para todos os servidores envolvidos com essa atividade, de forma que possam operacionalizar o sistema SCDP com maior segurança. Assim, cabe à SEPROD realizar interlocução com a SEORI, objetivando a implantação de um plano de capacitação para seus servidores.

2.25 Achado: A SEPROD possui portarias de designação de servidores e militares para operacionalizar o sistema SCDP.

O inciso XIII do artigo 2º e artigo 15 da IN nº 3/SLTI/MPOG, de 11/2/2015, tratam de designação formal de servidor para fins de operacionalizar o SCDP.

Verificou-se, por meio do Despacho nº 220/SEPROD/SG-MD, que a SEPROD possui as portarias de designação de servidores e militares para operacionalizar o sistema SCDP.

3 RECOMENDAÇÕES

3.1 Achado 2.8:

- i) buscar junto à Assessoria Especial de Integridade (AESPI) o auxílio necessário para o mapeamento de seus processos baseados em riscos.
- ii) buscar o aperfeiçoamento do quadro funcional em gestão de riscos com a realização de treinamentos específicos.

3.2 Achado 2.11: Formalizar procedimentos internos para mitigar o risco de aquisição de reservas de trechos sem observar o prazo mínimo de 10 (dez) dias da data prevista de partida.

3.3 Achado 2.23: Formalizar procedimentos internos para orientar os setores demandantes das viagens que informem os resultados pretendidos por meio de métricas, quando for possível quantificar esses resultados, bem como concluir os estudos que tratem de veiculação de dados sigilosos, os quais não podem ser inseridos no SCDP

3.4 Achado 2.24: Buscar junto à SEORI subsídios que visem à implantação de um plano de capacitação contínua dos servidores e militares com perfis de atribuições no SCDP.

4. CONCLUSÃO

Apresenta-se a seguir as conclusões acerca das seis questões estabelecidas na referida auditoria.

Questão 1 – Existem normas e procedimentos internos formalizados que amparam as rotinas administrativas, de acordo com a legislação em vigor, relacionados às diárias e passagens no âmbito da SEPROD?

A SEPROD possui procedimentos internos que amparam as rotinas administrativas relacionados às diárias e passagens, conforme atesta o Despacho nº 383/SEPROD/SG-MD, de 17/08/2020, dessa forma, atende o escopo analisado.

Questão 2 - Existe um planejamento formal para atender às necessidades de diárias e passagens a serem realizadas no âmbito da SEPROD?

A SEPROD possui planejamento formal para atender às necessidades de diárias e passagens, por meio da adoção de remessa trimestral de necessidades.

Questão 3 - Existem controles administrativos e práticas de gestão de riscos para fiscalização e monitoramento das atividades relacionadas a diárias e passagens no âmbito da SEPROD?

O sistema SCDP possibilita controles administrativos que, dentre eles, identificam os recursos relacionados às diárias e passagens, seja por servidor ou seja por unidade administrativa, e, inclusive, o controle das autorizações excepcionais.

Não se identificaram práticas formalizadas de gestão de riscos nas atividades de aquisição de passagens.

Questão 4 - Existe publicidade quanto à concessão de diárias e passagens, por parte da SEPROD, de acordo com a legislação em vigor?

Foi verificada que a SEPROD adota procedimentos que possibilitam publicidade quanto à concessão de diárias e passagens.

Questão 5 - Os dados inseridos no SCDP viabilizam a administração das solicitações de concessão de diárias e passagens e suas devidas prestações de contas de acordo com a legislação em vigor?

A SEPROD viabilizou a inserção dos dados inseridos no SCDP por meio de procedimentos formalizados. Entretanto, há necessidade de se observar (por meio de controles de mitigação) o prazo mínimo para aquisição de passagem (10 dias) da data prevista da partida, considerando que há um percentual relevante (45,28%) de PCDP, dentro da amostra analisada, que não atendeu a esse critério.

Para uma maior transparência e monitoramento dos resultados alcançados com os afastamentos, há a necessidade da SEPROD orientar (Exemplo: via modelo de Nota Técnica de Viagem), que os resultados pretendidos com as viagens sejam acompanhados de métricas (quando possível o emprego) para possibilitar análises das prestações contas com maior propriedade, bem como, a necessidade de procedimentos de rotina formalizados que tratem de prestação de contas (viagens/diárias) que contenham dados sigilosos.

Questão 6 - Há capacitação destinada aos servidores/militares atualmente designados para desenvolver algum perfil no SCDP, no âmbito da SEPROD, bem como as devidas portarias de designação dos mesmos?

Os servidores/militares designados para operacionalizar o SCDP, na unidade SEPROD, estão devidamente designados em portaria. Contudo, identificou-se a necessidade de um plano de capacitação continuada dos servidores/militares com atribuições funcionais no SCDP.

Para todos os pontos detectados com fragilidades, emitiram-se recomendações estruturantes para melhorar os processos de controles internos da SEPROD.

